

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2021

Institui a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente.

§1º - Considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade iminente aquela que se encontra em condição de fragilidade, desamparo ou fraqueza, em situações como perdas, desencontros, desaparecimentos temporários e desatenção em locais de grandes multidões, colocando em risco sua integridade física ou psicológica.

§2º - A política de que cuida a presente lei será amplamente divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando promover a participação social e reforçar a consciência coletiva.

Artigo 2º - São consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade iminente, entre outras:

I - crianças;

II - adolescentes;

III - pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental;

IV - idosos;

V - qualquer indivíduo sob alteração neuro ou fisiológica natural ou causada sob ação de um agente externo, tais como bebida alcoólica, entorpecentes, fumaça, medicamentos ou trauma emocional repentino.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através do trabalho conjunto entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública e da Justiça e Cidadania, possibilitar a promoção de estratégias, iniciativas e ferramentas para a implementação da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente.

Artigo 4º - São diretrizes gerais da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente:

I - o estímulo à cultura social e a participação da sociedade, visando a consolidação e reforço da consciência coletiva de apoio quando diante de situações que coloquem em risco a pessoa em situação de vulnerabilidade iminente;

II - a criação, adaptação e identificação de locais e instalações, públicos e privados, para os quais as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ser levadas ou conduzidas, denominados Postos de Acolhimento;

III - a contínua formação e especialização de servidores públicos e profissionais privados para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade iminente;

IV - a utilização de todos os meios de comunicação, imprensa e redes sociais, oficiais e privados, para a divulgação da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente;

V - a promoção de ações preventivas contra desaparecimentos e sequestros.

Artigo 5º - São medidas a serem adotadas na execução da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente:

I - criação de Postos de Acolhimento nos locais de aglomeração pública, em todos os municípios do Estado de São Paulo, com a colocação de placas indicativas e sinalização desses locais;

II - elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, contendo os Postos de Acolhimento e seus responsáveis, bem como os procedimentos para a destinação das pessoas acolhidas;

III - adoção e divulgação da "AÇÃO BATA PALMAS";

Parágrafo único - A ação bata palmas compreende alerta de um ou mais transeuntes para informar, ao máximo possível de pessoas, que alguém se encontra perdido e encaminhar a pessoa a um Posto de Acolhimento.

Artigo 6º - Podem ser credenciados e definidos como Postos de Acolhimento:

I - postos de salva-vidas e cadeiras de observação nas praias;

II - postos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civis municipais;

III - associações, entidades civis, clubes e hotéis;

IV - balcões de informações dos terminais de passageiros nas rodoviárias, aeroportos, portos, estações de trem, metrô e VLT;

V - balcões de informações em estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas, como shoppings, feiras, galerias, centros comerciais e assemelhados;

VI - portões de acesso aos estádios, eventos, parques, bosques e assemelhados.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre os meios e instrumentos de divulgação, bem como os mecanismos e ferramentas de implementação da referida Política.

Artigo 8º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios, bem como parcerias público-privadas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir uma Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, que tem por finalidade o desenvolvimento e a promoção de estratégias, iniciativas e ferramentas para atuação da população quando se depararem com pessoas em situação de vulnerabilidade, em decorrência de perdas, desencontros, desaparecimentos temporários e desatenção em locais de grandes multidões. A referida política tem como principal propósito a prevenção contra desaparecimentos, paradeiros, sequestros e perdas de pessoas, em que a maioria dos casos não são solucionados, submetendo as famílias das pessoas desaparecidas a uma dolorosa realidade de desamparo e incertezas.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, foi registrada, no ano de 2020, a quantidade de 62.857 desaparecimentos de pessoas no Brasil, sendo 172 ocorrências por dia. O estado de São Paulo lidera essa triste estatística, possuindo 18.342 casos de desaparecimento. Tais números são ainda mais alarmantes quando se considera a situação da pandemia, em que ainda se encontram vigentes as restrições de circulação e aglomeração de pessoas.

Os dados apresentados revelam grande preocupação quando combinados com os resultados do relatório denominado "Ainda? Essa é a palavra que mais dói", realizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que acompanhou 27 famílias no Estado de São Paulo para identificar o impacto e as necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas.

No referido estudo, verificou-se que, em 8 casos de adultos desaparecidos, familiares mencionaram alguma doença mental ou degenerativa para a qual a pessoa desaparecida já recebia tratamento médico e, em outros 5 casos analisados, os desaparecimentos correspondem a crianças e adolescentes que não estavam sob a supervisão de adultos no momento dos fatos².

Além disso, é corriqueiro observar os casos de desaparecimentos de idosos que saem de casa e nunca mais retornam, segundo as matérias publicadas nos jornais a seguir:

a) Idoso com dificuldades na visão sai de casa sem documentos e com apenas R\$ 50 no bolso e desaparece (<https://tribunapr.uol.com.br/cacadores-de-noticias/sitio-cercado/desaparecido-idoso-sai-sem-documentos-e-com-apenas-r-50-no-bolso-em-curitiba/>);

b) Idoso de 85 anos vai ao mercado e não retorna para casa; idoso com princípio de Alzheimer sai de casa e desaparece (<https://www.girodegravatai.com.br/ormario-e-neri-o-desaparecimento-de-dois-idosos-que-ainda-desafiam-a-policia-em-gravatai/>);

c) Idoso de 71 anos, com distúrbios cognitivos e psicológicos, em tratamento por remédios controlados, desaparece durante mudança de residência (<https://odia.ig.com.br/desaparecimentos-em-pauta/2021/05/6147717-idoso-desaparece-durante-mudanca-de-casa-na-baixada-fluminense.html>);

d) Idoso de 70 anos desaparece na porta de dentista na região do Jardim Paulista, Campo Grande - MS (<https://www.campograndenews.com.br/direto-das-ruas/idoso-desaparece-na-porta-de-dentista-na-regiao-do-jd-paulista/>);

e) Idoso de 83 anos, portador da doença de Alzheimer, sai de casa e desaparece por 4 dias (<https://noticias.r7.com/sao-paulo/apos-4-dias-desaparecido-idoso-com-alzheimer-e-encontrado-em-sp-07092021>);

Em muitos dos casos apresentados, o desaparecimento dessas pessoas poderia ter sido evitado ou, ao menos, teriam seus impactos minimizados, caso houvesse uma política de prevenção em vigor, com ações imediatas desde a constatação dos seus desaparecimentos, contando com a participação social.

Diante disso, a adoção de medidas preventivas se faz mais que necessária, ainda mais quando se leva em consideração os sentimentos de angústia, medo e incerteza que os familiares, bem como a própria pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade iminente, carregam em decorrência desta perda.

A presente política traz outros benefícios, pois, contando com a participação da sociedade, criar-se-á uma verdadeira cultura de apoio às pessoas que estiverem em situação de vulnerabilidade em razão de perdas e desencontros em locais de grande fluxo de multidões. Tal consciência coletiva pode auxiliar, ainda, na atuação dos órgãos de segurança pública que, por vezes, é sobrecarregada com casos de menor complexidade, em que a população pode acolher a pessoa perdida e direcioná-la à sua família.

Ademais, a presente iniciativa inspira-se nas práticas realizadas nas praias do estado, que teve início no município de

Guarujá, através do "Projeto Anjos do Verão", coordenado por Rui Silva, que ajuda a encontrar crianças perdidas na praia desde 2006.

No projeto implantado no litoral de São Paulo, os banhistas, guarda-vidas e policiais militares conduzem as crianças perdidas ao ponto de encontro estabelecido por meio de sinalização e da ação de bater palmas, a fim de alertar os familiares da criança perdida³.

O presente projeto, nessa perspectiva, amplia a lista dos ambientes de grande aglomeração, bem como o rol exemplificativo das pessoas que possam se encontrar em situação de vulnerabilidade iminente, tendo em vista que os desencontros, perdas e desaparecimentos não estão presentes somente nas praias, como também em rodoviárias, parques, shopping centers, aeroportos, estações de metrô e trem, entre outros.

Portanto, a presente iniciativa propõe estimular uma verdadeira consciência coletiva no que se refere ao amparo e acolhimento das pessoas em condição de vulnerabilidade iminente, em razão de estarem perdidas ou desconhecidas dos seus familiares, por meio da promoção, pelo Poder Público, de estratégias, iniciativas e ferramentas para a implementação dessa política.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 14/10/2021.

a) Castello Branco - PSL

1 PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 8 ed. 2021. p. 71.

2 VERMELHA, Comitê Internacional da Cruz. Ainda? Essa é a palavra que mais dói. 2021.P. 42 e 43.

3 VIEIRA, Paola. Anjos do Verão ajudam crianças perdidas na praia: projeto segue todos os finais de semana até o carnaval, na praia do bairro Ocian. Prefeitura de Praia Grande. Praia Grande, 27 jan. 2010. Disponível em: https://www.praia grande.sp.gov.br/pgnoticias/noticias/noticia_01.asp?cod=16325. Acesso em: 23 set. 2021.